



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 383/2009

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** *Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas pelo Chefe do Poder Executivo e Servidores Municipais, dando outras providências.*

A Câmara Municipal de Icaraíma APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de Icaraíma, empreendidas pelo Prefeito Municipal, Servidores Municipais, Secretários e demais Assessores vinculados ao Poder Executivo Municipal, para tratarem de interesses do Poder Executivo e/ou da comunidade de Icaraíma.

§ 1º - Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

I - Para o Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 150 quilômetros do Município:  
R\$ 150,00;
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município  
R\$ 250,00;
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município  
R\$ 420,00;
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município:  
R\$ 570,00.

II - Para os servidores municipais, secretários, e demais assessores vinculados ao Poder Executivo:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" do inciso anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**- ESTADO DO PARANÁ -**

**AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214**

**E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br**

**Art. 3º.** As viagens serão autorizadas por portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

**Art. 4º.** As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente á despesa.

**§ 1º.** As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

**§ 2º.** Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

**§ 3º.** Os demais documentos referentes a refeições, lanches e pernoites, etc., deverão estar emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

**Art. 5º.** Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de quarenta e oito horas do retorno da viagem, sob pena de o valor das diárias ser debitado à conta do beneficiário.

**Parágrafo único -** A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º desta Lei, implicará no débito, na conta do beneficiário, do valor das diárias recebidas.

**Art. 6º.** As despesas de viagens empreendidas pelo Prefeito Municipal, Servidores Municipais, Secretários e demais Assessores vinculados ao Poder Executivo Municipal, para localidades fora do Município de Icaraíma, devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, serão reembolsadas observadas as dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná aos 03 dias do mês de ABRIL de 2009.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - [pmicaraima@yahoo.com.br](mailto:pmicaraima@yahoo.com.br)

---



PAULO DE QUEIROZ SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL